

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100025301

Reclamante/Consumidor(a): CESARINY DIAS CAMPOS , **CNPJ/CPF:** 028.468.673-56 , **Endereço:** Rua Manoel Pereira - 217 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-005 , **Telefone:** (85) 99141-2974 , **E-mail:** cesarinydias@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: MARCOS LAZARO SILVA FREITAS
61788201353 , **CPF/CNPJ:** 40.112.128/0001-61, **Endereço:** .

Ao(s) 30 de Junho de 2026 às 13h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). CESARINY DIAS CAMPOS

Aberta a audiência, informo que o fornecedor MARCOS LAZARO SILVA FREITAS, não compareceu ao ato para prestar os devidos esclarecimentos, tampouco apresentou qualquer justificativa prévia para sua ausência.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta reiterou os termos da inicial.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor MARCOS LAZARO SILVA FREITAS, não compareceu a esta audiência, (Fornecedor não foi devidamente notificado) segundo os **AR nº YO 093 839 316 BR / YO 093 851 285 BR** (Objeto aguardando retirada no endereço indicado.) e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 21. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 13h00 e o segundo às 13h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderรก apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 30 de Junho de 2026.

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

CESARINY DIAS CAMPOS (Consumidor(a))

AUSENTE

MARCOS LAZARO SILVA FREITAS (Fornecedor)

